



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO Nº 24/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG/Mesa Diretora

CONTRATADA: VANILSON BATISTA DAS GRAÇAS 16245364680
48.535.760/0001-20

OBJETO DO CONTRATO: Sistema de Segurança – CFTV e Alarmes

VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.578,62 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 01.01.004.01.004.005.01.031.0001 3.001 4.4.4.90.52.00.00

**CHAPADA GAÚCHA – MG,
Dezembro 2023**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24.2023 PROCESSO DE DESPESA Nº 02.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA
MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG E
VANILSON BATISTA DAS GRAÇAS;**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.481/0001-03, com sede administrativa na Av. Antônio Montalvão, 85 – Bairro Novo Horizonte, **CHAPADA GAÚCHA /MG**, neste ato representado por seu **Presidente**, o vereador **JOÃO LOPES NERES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.218.366-36, RG- MG-3.029.043 SSP/DF, residente e domiciliado na rua Rua Açucena, nº 293, Centro, Chapada Gaúcha-MG, CEP 39.214-000, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro lado **VANILSON BATISTA DAS GRAÇAS 16245364680**, microempresário individual (MEI), inscrito sob o CNPJ nº 48.535.760/0001-20, brasileiro, solteiro, empresário inscrito CPF sob o nº 162.453.646-80, RG nº MG19947507, residente e domiciliado na Rua Santa Maria. N. 352, Bairro Jardim da Paz, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do Processo de Despesas n. 02/2023 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto deste instrumento é a aquisição de sistema de segurança para a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, mediante o fornecimento de solução composta por sistema de videomonitoramento remoto e de alarmes, incluído o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada para instalação dos equipamentos, configuração dos sistemas e instrução profissional aos servidores da instituição.
- 1.2. Inclui-se a garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da entrega definitiva, para bens, serviços e configurações.
- 1.3. Detalhamento do objeto da Contratação:

Item.	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
1	Sistema de Segurança da Câmara Municipal	Serviço Comum	1	R\$ 32.578,62

Vanilson

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ITEM	UNIDADE
HARD DISK 8TB WD INTELBRÁS	01
SWITCH 9 PORTAS FAST COM 8P POE SF 900 HI-	02
RACK 19 MRM 05US X 370MM	01
RJ45 MACHO CAT5E (PCT 50)	04
ELETRODUTO PVC BRANCO	15
ABRAÇADEIRA NYLON (PCT 100)	1
ABRAÇADEIRA PVC P ELETRODUTO ¾	40
BUCHA PLÁSTICA S6 (PCT 50 UN)	3
PARAFUSO 4 X 30 (PCT 50 UN)	3
CAIXA PASSAGEM PLÁSTICA IP66	12
GRAMPO CLAMP C6 BRANCO	4 pct 50
CABO U/UTP CAT 5E 24 AWGX4P AZUL (CX C/ 305MT) FURUKAWA SOHO	1
SMART TV MIN 50 P SAMSUNG, 4K, RES. 3840 X 2160	2
CAMERA VIP 1430 D	10
GRAVADOR DIGITAL NVD 3316AM	1
ELETRODUTO GALVANIZADO ¾	4
CAIXA MÚLTIPLA COM ACESSÓRIOS	5
CÂMERA DILIGENTE MODELO HD IM7	1
AMPLIFICADOR DE SINAL REP 8000	1
CENTRAL DE ALARME AMT 8000 CONTRA ROUBO	1
SENSOR MAGNÉTICO XAS 8000	2
SENSOR IVP 8000 PASSIVO (PET)	8
SIRENE S/ FIO XSS 8000 (BRANCA)	2
TECLADO XAT 8000	1
TOTAL	

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O termo de referência;
- II. A proposta do contratado;
- III. Anexos dos documentos mencionados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (NOVENTA) dias, contados de sua assinatura

- I. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE

(38) 3634-1366 - E-mail: camaramcg@gmail.com | sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br

Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 3.1. O regime de fornecimento será imediato, em parcela única.
- 3.2. A gestão do contrato dar-se-á mediante a mais ampla e irrestrita fiscalização dos itens fornecidos, dos métodos utilizados e das condições técnicas de execução do objeto.
- 3.3. Serão gestores do contrato e representantes da Câmara Municipal perante a CONTRATADA os ocupantes dos cargos de gestão da Secretaria Geral e Secretaria Executiva.
- 3.4. Será fiscal do contrato, com atribuições para realização de pareceres de recusa dos objetos e solicitação de readequação dos fornecimentos a servidora Sra. Ana Lúcia Rodrigues Barbosa, mat. 086, quem também será responsável pela verificação, junto ao setor liquidante, da adequação dos fornecimentos.
- 3.5. Mantém-se demais modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto que constem do Termo de Referência, anexo a este Contrato, desde que não contrariem ao que fora especificado neste instrumento contratual

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor global da contratação é de R\$ 32.578,62 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, reembolso por deslocamento e/ou por pernoites, frete, seguro, e todos os demais necessários ao integral cumprimento do objeto da contratação;

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VII)

- 6.1. O PAGAMENTO SERÁ DIVIDIDO EM 02 (duas) parcelas, a primeira no importe de R\$ 22.578,62 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), mediante a comprovação de fornecimento dos equipamentos e materiais (câmeras, dvr, sensores, alarme, sirene, TV, central de alarme, teclados, e etc.) e a segunda no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pago após a devida instalação, configuração e entrega dos sistemas em pleno funcionamento, inclusive após a realização de capacitação dos servidores designados pela Presidência da Câmara para acompanhamento, fiscalização e operacionalização dos sistemas.
- 6.2. A PRIMEIRA PARCELA, cujo valor é de R\$ 22.578,62 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos) poderá, à critério da Câmara Municipal e mediante aceite escrito do fiscal do contrato, ser antecipado em até 75% de seu valor, para custeio das aquisições dos equipamentos, sendo que o valor restante



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

somente será liberado após o fornecimento integral dos equipamentos e materiais, devidamente vistoriados e recebidos pelos gestores do contrato.

- 6.3. Todo e qualquer pagamento dar-se-á por intermédio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário na instituição financeira ou banco que o fornecedor indicar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do instrumento autorizativo, quais sejam: Termo de Concordância de Adiantamento para Fornecimento/Termo de Recebimento Parcial/Termo de Recebimento Definitivo, devidamente registrados e à vista das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas proporcionais e atestadas pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal;
- 6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.5. Informações Bancárias:
Banco: Sicoob
Agência: 4486
Conta: 8828-5
Titular: Vanilson Batista das Graças

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do contratante do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do contratante:
- I. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
 - II. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
 - III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o Cumprimento das obrigações pelo contratado;
 - IV. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
 - V. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados;

Vanilson

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado, ao final, por uma cópia impressa de relatório *as built*, contendo todas as informações de métodos, metragens, materiais, equipamentos, senhas e todas as informações relevantes ao pleno funcionamento do sistema de segurança, sua operacionalização e manutenção.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de Defesa do Consumidor
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem erros, incorreções;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- 9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando da ocorrência de algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/21.
- 9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as demais normas de segurança do contratante;
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao gestor do contrato, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso antecedente deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, de Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” do inciso antecedente deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 1156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- IV. **MULTAS:**
 - a. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- c. Compensatória de até R\$ 6.515,72 (seis mil quinhentos e quinze reais e setenta e dois centavos), referente a 20% do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano casado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 157, §7º, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021):
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art.159).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 10.12. As sanções e impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei n. 14.133/21.
- 10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

- I. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- II. A extinção nesta hipótese ocorrerá na mensalidade subsequente ao decurso do prazo de, pelo menos, 2 (dois) meses contados da notificação do contratado pelo contratante nesse sentido.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

- I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

11.5. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas;

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei 14.133/2021);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Carilsson

[Assinatura]

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE

(38) 3634-1366 - E-mail: camaramcg@gmail.com | sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br

Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

01.01.004.01.004.005.01.031.0001 3.001 4.4.4.90.52.00.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei 14.133, de 2021), bem como no respectivo sítio oficial da Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO E CONCLUSÃO

- 16.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Arinos – MG** para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 16.3. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Chapada Gaúcha - MG, 28 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Vereador **JOÃO LOPES NERES**
CONTRATANTE

CONTRATADO
Vanilson Batista das Graças MEI

Testemunhas:

1)

João Pedro Junior

2)

J.P.